



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.427, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

PL 41

"Isenta os empreendedores de Loteamentos Urbanos devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal do Pagamento do IPTU incidentes sobre aqueles imóveis relativos aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000 enquanto de sua única propriedade, desde que arquem com todos os custos de infra estrutura tais como abertura de ruas, asfalto, colocação de meio fio e instalação de rede elétrica para implantação do loteamento".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Os empreendedores de loteamento urbanos, devidamente aprovados e regularizados junto à Prefeitura, que em até 31.12.2000 houverem arcado com todos os custos de abertura de ruas, pavimentação asfáltica, colocação de meio fio e instalação de rede elétrica para implantação do loteamento, enquanto único proprietário dos lotes, ficam isentos do pagamento do IPTU inerentes aos respectivos imóveis, durante os exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000.

Art. 2º) – A isenção de que trata o artigo anterior se estende apenas aos sucessores legais da empresa, surgidos em caso de dissolução da sociedade comercial, desde que comprovadamente se mantenham na condição de legítimos e únicos proprietários dos imóveis.

Art. 3º) – A beneficiária e/ou beneficiários se obrigam em informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo qualquer alienação dos imóveis que acarretem em novo titular da propriedade dos mesmos.

Gr

My



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de junho de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal